

DECISÃO

Convocados por meio do Edital de Convocação sob o nº 13/2025, até o presente momento, deixaram de comparecer e apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso Público, para fins de nomeação, os seguintes aprovados:

1. José Romildo Alves de Andrade - **Cargo 056 - Eletricista.**
2. Giovane Ferreira da Silva - **Cargo 056 - Eletricista.**
3. Maurício Wagner José do Nascimento - **Cargo 059 - Gari.**
4. João Paulo Rodrigues Lins - **Cargo 059 - Gari.**
5. Cintia Silva Santos - **Cargo 059 - Gari.**
6. Madson Costa Correa Alves - **Cargo 059 - Gari.**
7. Fred Ulisses Maranhão - **Cargo 069 - Técnico de Informática.**

Nesse cenário, incide a regra disposta no item 16.4 do Edital do Certame:

16.3. O candidato deverá se apresentar para contratação, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da publicação do ato de contratação do cargo/função pública, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, sob pena de ter seu ato de contratação tornado sem efeito.

16.4. Será tornada sem efeito a contratação do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.

Nesse sentido:

“TJ-SC – Mandado de Segurança MS 682349 SC 2011.068234-9 (TJ-SC)

“CANDIDATO QUE NÃO COMPARECE AO ATO DE ACEITAÇÃO DE VAGA EM CARGO A QUE RESTOU GUINDADA POR CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO



DE DOENÇA. PREVISÃO EDITALÍCIA EM SEU DESFAVOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DIVERSOS. ORDEM DENEGADA. Inexiste direito líquido e certo a amparar candidata que deixa de comparecer, ainda que por motivo de doença, ao local e horário pré-estabelecidos, para aceitar vaga em cargo a que restou guindada por aprovação em concurso público, na senda de iterativa jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.”

“TJ-PR - 29561320178160150 Santa Helena

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CONTADOR – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DENTRO DO PRAZO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL – CANDIDATA QUE DETINHA CONHECIMENTO DAS REGRAS DO CONCURSO ANTES DA INSCRIÇÃO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO – OBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.”

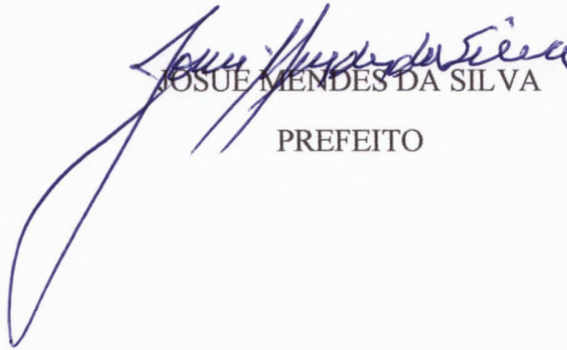
Em face do exposto, com base no item 16.4 do Edital do Concurso Público, declaro a perda do direito decorrente do Concurso Público, em relação as pessoas de:

1. José Romildo Alves de Andrade - **Cargo 056 - Eletricista.**
2. Giovane Ferreira da Silva - **Cargo 056 - Eletricista.**
3. Maurício Wagner José do Nascimento - **Cargo 059 - Gari.**
4. João Paulo Rodrigues Lins - **Cargo 059 - Gari.**
5. Cintia Silva Santos - **Cargo 059 - Gari.**
6. Madson Costa Correa Alves - **Cargo 059 - Gari.**
7. Fred Ulisses Maranhão - **Cargo 069 - Técnico de Informática.**

Intimações na forma prevista do Edital do Certame.



Agrestina-PE, 29 de agosto de 2025.



JOSUE MENDES DA SILVA
PREFEITO